

LEI N° 1.237 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.995

**“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE,
NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO VALE DO PARANAÍBA - CIS/AMVAP”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba-CIS/AMVAP.

Art. 2° - O Município contribuirá com 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a Receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição pela participação no Consórcio, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo autorizará o Banco do Brasil S/A, a repassar o percentual previsto no caput deste artigo, à medida em que os recursos chegarem ao Município.

Art. 3° - A contribuição destinada ao CIS/AMVAP, constará do orçamento anual do Município.


Parágrafo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para realizar as despesas previstas, sob a rubrica 2007.1375428.044 - 3.2.2.4, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2° - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os recursos serão aqueles por anulação da dotação orçamentária, rubrica 200813764.48.1028-4.1.1.0.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO
E EXECUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR
TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., 19 de Setembro de 1.995,
56° Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO DE FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal